



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1311/2019**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

Processo nº 5001281-28.2019.4.02.5114,  
ajuizado por [REDACTED] neste ato  
representado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Ginkgo biloba L. (Tebonin®)**, **Vimocetina 5mg (Vicog®)**, **Colecalciferol 1000UI (DPrev®)**, **Levodopa + Benzerazida 100/25mg (Prolopa® BD)**, **Levodopa + Benzerazida 100/25mg comprimido de liberação prolongada (Prolopa® HBS)**, **Quetiapina 25mg**, **Suplemento vitamínico e mineral (Zirvit® Plus)**, **Piracetam 800mg (Nootropil®)**, **Cloridrato de Memantina 10mg (Vie®)**, **Rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/10cm² (Exelon® Patch)**, **Rhodiola rosea L (Fisioton®)**, **Omeprazol 20mg**, **Racemetionina 100mg + Cloreto de Colina 20mg (Xantinon®)**, **Loção oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E (Dersani®)** e **Nistatina 100.000UI + Óxido de Zinco 200mg**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao Processo, único emitido em 2019.

2. De acordo com receituário médico emitido em impresso próprio (Evento35 RECEIT2\_pág. 1), pela médica [REDACTED], foram prescritos ao Autor:

- **Ginkgo biloba L. (Tebonin®)** – 01 comprimido à tarde;
- **Vimocetina 5mg (Vicog®)** – 01 comprimido no café da manhã e ao deitar-se;
- **Colecalciferol 1000UI (DPrev®)** – 01 comprimido no café da manhã;
- **Levodopa + Benzerazida 100/25mg (Prolopa® BD)** – 01 comprimido duas vezes ao dia, às 9h e 15h;
- **Levodopa + Benzerazida 100/25mg comprimido de liberação prolongada (Prolopa® HBS)** – 01 comprimido às 20h;
- **Quetiapina 25mg (Quet® XR)** – 01 comprimido ao dia, após o exercício físico, em caso de necessidade;
- **Suplemento vitamínico e mineral (Zirvit®)** – 01 comprimido no café da manhã;
- **Piracetam 800mg (Nootropil®)** – 01 comprimido duas vezes ao dia, no café da manhã e lanche da tarde;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Cloridrato de Memantina 10mg (Vie®)** – 01 comprimido duas vezes ao dia, no café da manhã e à tarde;
- **Rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/ 10cm<sup>2</sup> (Exelon® Patch)** – aplicar 1 adesivo transdérmico diariamente, após o banho diário, alternando as áreas recomendadas;
- **Rhodiola rosea L (Fisioton®)** – 01 cápsula no café da manhã;
- **Omeprazol 20mg** – 01 cápsula em jejum pela manhã, se tiver dor de estômago;
- **Racemtionina 100mg + Cloreto de Colina 20mg (Xantion®)** – 02 comprimidos ao deitar-se.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. Os medicamentos Quetiapina, Memantina e Rivastigmina estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 325, de 3 de dezembro de 2019. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituários adequados.

### DO QUADRO CLÍNICO

Embora à petição inicial conste que o Autor é portador de Doença de Alzheimer e Doença de Parkinson (Evento1\_INIC1\_pág. 2), **não constam** relatos sobre **seu quadro clínico** no único documento médico apensado ao processo emitido em 2019 (Evento35\_RECEIT2\_pág. 1).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dessa forma, este Núcleo fica **impossibilitado de inferir qualquer consideração neste item.**

### **DO PLEITO**

1. O **Ginkgo biloba** está indicado para desordens e sintomas decorrentes da deficiência do fluxo sanguíneo cerebral, como problemas de memória, função cognitiva, tonturas, dor de cabeça, vertigem, zumbidos, estágios iniciais de demências (como Alzheimer e demências mistas), além de distúrbios circulatórios periféricos (claudicação intermitente) e problemas na retina. Funciona aumentando o fluxo sanguíneo, com consequente melhora de oferta de oxigênio para as células, protegendo os tecidos dos danos da falta de oxigênio (hipóxia), além de inibir a agregação plaquetária<sup>1</sup>.

2. A **Vimocetina** é um derivado sintético da vincamina, um alcaloide encontrado na planta *Vinca minor* L. que possui uma ação vasodilatadora seletiva aumentando o fluxo sanguíneo e a oferta de glicose e oxigênio ao cérebro; uma atividade neuroprotetora, protegendo o cérebro dos efeitos deletérios das espécies reativas de oxigênio, prevenindo sua formação e a peroxidação lipídica, e evitando a ocorrência de isquemia e/ou hipóxia; aumenta a produção de dopamina e noradrenalina, moduladores das funções cognitivas de atenção e de memória, e inibe a fosfodiesterase cíclica responsável pela liberação de noradrenalina e excitabilidade neuronal; um efeito hemorreológico através da melhora da flexibilidade eritrocitária em situações patológicas e da diminuição agregação plaquetária. É destinado ao tratamento dos sintomas de deterioração cognitiva relacionados às doenças cerebrovasculares<sup>2</sup>.

3. **Colecalciferol (DPrev<sup>®</sup>)** é um medicamento à base de vitamina D, indicado para pacientes que apresentam insuficiência e deficiência de vitamina D. Pode ser utilizado na prevenção e tratamento auxiliar na desmineralização óssea, prevenção e tratamento do raquitismo, osteomalácia e prevenção no risco de quedas e fraturas<sup>3</sup>.

4. A associação **Levodopa + Cloridrato de Benserazida (Prolopa<sup>®</sup>)** é indicada para o tratamento da doença de Parkinson. Na apresentação **comprimidos (Prolopa<sup>®</sup> BD)**, a sigla BD significa baixa dose; na apresentação **cápsulas de liberação prolongada (Prolopa<sup>®</sup> HBS)**, HBS é uma sigla adotada internacionalmente e significa Hydrodynamically Balanced System, uma apresentação especial que propicia uma liberação prolongada das substâncias ativas no estômago, onde a cápsula de HBS permanece por várias horas. Na apresentação **cápsulas de liberação prolongada (Prolopa<sup>®</sup> HBS)**, é indicado para pacientes com todos os tipos de flutuação (por exemplo, discinesias de pico de dose e deterioração de final de dose, como acinesia noturna)<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Bula do medicamento Ginkgo biloba (Tebonin<sup>®</sup>) por Takeda Pharma Ltda. Disponível em: <[https://www.takeda.com/siteassets/pt-br/home/what-we-do/produtos/tebonin\\_rdc95\\_1016.pdf](https://www.takeda.com/siteassets/pt-br/home/what-we-do/produtos/tebonin_rdc95_1016.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2019.

<sup>2</sup> Bula do medicamento Vimocetina (Vicog<sup>®</sup>) por Marjan Indústria e Comércio Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510198250176/?nomeProduto=vicog>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

<sup>3</sup> Bula do medicamento Colecalciferol (DPrev<sup>®</sup>) por Myralis Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351608502201861/?nomeProduto=dprev>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

<sup>4</sup> Bula do medicamento Levodopa + Cloridrato de Benserazida (Prolopa<sup>®</sup>) por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599201833373/?substancia=5880>>. Acesso em: 20 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. **A Quetiapina** é um agente antipsicótico atípico indicado para o tratamento da esquizofrenia, como monoterapia ou adjuvante no tratamento dos episódios de mania associados ao transtorno afetivo bipolar, dos episódios de depressão associados ao transtorno afetivo bipolar; no tratamento de manutenção do transtorno afetivo bipolar I (episódios maníaco, misto ou depressivo) em combinação com os estabilizadores de humor lítio ou valproato, e como monoterapia no tratamento de manutenção no transtorno afetivo bipolar (episódios de mania, mistos e depressivos)<sup>5</sup>.
6. **Suplemento vitamínico e mineral (Zirvit® Plus)** é indicado como suplemento vitamínico e mineral em dietas restritivas e inadequadas, em doenças crônicas/convalescença (para os casos que o paciente necessite de suplementação) e como antioxidante<sup>6</sup>.
7. **O Piracetam (Nootropil®)** é um agente nootrópico derivado cíclico do ácido gamaminobutírico (GABA). Está indicado para: tratamento sintomático da síndrome psico-orgânica cujas características, melhoradas pelo tratamento, são: perda de memória, distúrbios da atenção e falta de direção; tratamento de dislexia em crianças, em associação com medidas apropriadas tais como fonoaudiologia; tratamento de vertigem e distúrbios de equilíbrio associados, exceto nas vertigens de origem vasomotora ou psíquica<sup>7</sup>.
8. **A Memantina (Vie®)** é um antagonista não competitivo dos receptores NMDA, de afinidade moderada e dependente de voltagem, que modula os efeitos dos níveis tônicos patologicamente elevados do glutamato que poderão levar à disfunção neuronal. Está indicada para o tratamento de pacientes com doença de Alzheimer moderada a grave<sup>8</sup>.
9. **A Rivastigmina** pertence a uma classe de substâncias denominada inibidores da colinesterase que age aumentando a quantidade de acetilcolina no cérebro, substância que é necessária para um bom funcionamento cognitivo. Está indicado no tratamento de pacientes com demência leve a moderadamente grave do tipo Alzheimer, também conhecida como doença de Alzheimer provável ou doença de Alzheimer, e no tratamento de pacientes com demência leve a moderadamente grave associada à doença de Parkinson. A forma farmacêutica patch trata-se da apresentação do Laboratório Novartis Biociências S.A., em forma de adesivo transdérmico<sup>9</sup>.
10. **Rhodiola rosea L (Fisioton®)** é um medicamento de origem vegetal indicado nas situações onde exista uma demanda física e/ou mental excessiva, resultando em sintomas de fadiga, cansaço, diminuição no rendimento do trabalho, redução da agilidade

<sup>5</sup> Bula do medicamento Quetiapina por Merck S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351238891201772/?substancia=20752>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

<sup>6</sup> Bula do suplemento vitamínico e mineral (Zirvit® Plus) por Arese Pharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351062716201704/?nomeProduto=zirvit>>. Acesso em: 23 dez. 2019.

<sup>7</sup> Bula do medicamento Piracetam (Nootropil®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599200678672/?nomeProduto=nootropil>>. Acesso em: 23 dez. 2019.

<sup>8</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Memantina (Vie®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351511880201250/?nomeProduto=vie>>. Acesso em: 23 dez. 2019.

<sup>9</sup> Bula do medicamento Rivastigmina (Exelon® Patch 15) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000136069788/?nomeProduto=exelon>>. Acesso em: 23 dez. 2019.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

mental e de reflexos e também diminuição no rendimento e da capacidade de desempenhar exercícios físicos<sup>10</sup>.

11. O **Omeprazol** é um agente inibidor específico da bomba de prótons que inibe a secreção ácida gástrica. Está indicado para tratamento dos seguintes casos: úlceras pépticas benignas (gástricas ou duodenais), esofagite de refluxo, hiperacidez gástrica, na prevenção de recidivas de úlceras gástricas ou duodenais e na síndrome de Zollinger-Ellison; *Helicobacter pylori* em esquemas de terapia múltipla e na proteção da mucosa gástrica contra danos causados por anti-inflamatórios não esteroidais (AINEs)<sup>11</sup>.

12. **Racemetionina 100mg + Cloreto de Colina 20mg (Xantinon®)** é composto por dois aminoácidos, e está indicado para auxiliar no tratamento dos distúrbios hepáticos<sup>12</sup>.

13. **Loção de Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E (Dersani®)** é uma loção oleosa indicada no auxílio do processo de cicatrização de feridas: úlceras por pressão (escaras) de graus I, II e III, úlceras venosas, arteriais e diabéticas, feridas decorrentes de queimaduras, tratamento de feridas crônicas ou agudas com ou sem infecção, tratamento de eczemas: atópico, asteatósico, de estase e radiodermite<sup>13</sup>.

14. **A Nistatina + Óxido de Zinco** é uma pomada que associa em sua fórmula a nistatina, óxido de zinco e petrolato, que formam uma camada protetora, reduzindo a fricção entre a pele e as fraldas e impedindo o contato da pele com urina e fezes, além de auxiliar a cicatrização de irritações da pele e combater a infecção pela *Candida*, fungo frequentemente presente em assaduras mais intensas ou de maior duração. Tem como indicação principal o tratamento das assaduras infantis (dermatite das fraldas, dermatite amoniacal). Outras indicações são os intertrigos (mamário, perineal, interdigital, axilar ou outros) e as paroníquias por fungos do gênero *Candida*<sup>14</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente convém destacar que, embora tenha sido pleiteado o Suplemento vitamínico e mineral **Zirvit Multi®**, foi considerado como pleito o **Suplemento vitamínico e mineral (Zirvit® Plus)**, apesar da composição diferente, tendo em vista que este último corresponde ao único medicamento da marca Zirvit® com registro atualmente válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA<sup>15</sup>.

2. Desta maneira, sugere-se que o médico assistente reavalie o suplemento vitamínico e mineral atualmente recomendado ao Autor, a fim de garantir o tratamento adequado.

<sup>10</sup> Bula do medicamento Rhodiola rosea L (Fisioton®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: < <https://www.ache.com.br/arquivos/Fisioton-Comprimidos-18-04-2017.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2019.

<sup>11</sup> Bula do medicamento Omeprazol por Laboratório Globo Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351129074201177/?nomeProduto=omeprazol> >. Acesso em: 23 dez. 2019.

<sup>12</sup> Bula do medicamento Racemetionina 100mg + Cloreto de Colina 20mg (Xantinon®) por Takeda Pharma Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599200624546/?nomeProduto=xantinon>>. Acesso em: 23 dez. 2019.

<sup>13</sup> Informações sobre Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E (Dersani®) por Laboratório Daudt Oliveira Ltda. Disponível em: < <https://grupodaudt.com.br/produto/dersani-original/> >. Acesso em: 26 dez. 2019.

<sup>14</sup> Bula do medicamento Nistatina + Óxido de Zinco (Dermodex®) por Takeda Pharma Ltda. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351585810201104/?nomeProduto=dermodex>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

<sup>15</sup> BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Consulta de Produtos. Zirvit®. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=zirvit>>. Acesso em: 26 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Ressalta-se que não foi acostado ao processo documento médico emitido em 2019 que verse sobre o quadro clínico que acomete o Autor. Para uma inferência segura acerca da indicação dos medicamentos pleiteados, recomenda-se a emissão de laudo médico atualizado que esclareça o quadro clínico completo e atual do Autor.

4. Tendo em vista o exposto no item acima, também não é possível para este Núcleo inferir acerca da situação clínica do Autor e da imprescindibilidade dos medicamentos requeridos.

5. Quanto à disponibilização através do SUS, elucida-se que:

5.1. **Levodopa + Benzerazida 100/25mg (Prolopa® BD) e Omeprazol 20mg encontram-se padronizados** no âmbito da Atenção Básica, conforme disposto no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, através da Deliberação CIB-RJ nº 5743, de 14 de março de 2019, cabendo assim, seu fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde de Magé, onde o Autor reside. Caso estes medicamentos estejam indicados no tratamento do quadro clínico do Autor, para obter informações acerca do acesso, o mesmo ou seu representante legal deverão comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munidos de receituários atualizados;

5.2. **Quetiapina 25mg comprimido de liberação comum é disponibilizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados pelo Ministério da Saúde para tratamento da esquizofrenia, transtorno esquizoafetivo ou transtorno afetivo bipolar, atendendo, também, o disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) autorizadas;

5.3. **Cloridrato de Memantina 10mg (Vie®), Rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/10cm² (Exelon® Patch) são disponibilizados** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados pelo Ministério da Saúde para tratamento da doença de Alzheimer, atendendo, também, o disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) autorizadas;

5.4. **Ginkgo biloba L. (Tebonin®), Vimocetina 5mg (Vicog®), Colecalciferol 1000UI (DPrev®), Levodopa + Benzerazida 100/25mg comprimido de liberação prolongada (Prolopa® HBS), Suplemento vitamínico e mineral (Zirvit® Plus), Piracetam 800mg (Nootropil®), Rhodiola rosea L (Fisioton®), Racemtionina 100mg + Cloreto de Colina 20mg (Xantinon®), Loção oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais +**



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Vitamina A + Vitamina E (Dersani®) e Nistatina 100.000UI + Óxido de Zinco 200mg não estão padronizados** em nenhuma lista oficial de dispensação no SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do Município de Magé e do Estado do Rio de Janeiro.

6. Em consulta ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME) da SES/RJ, verificou-se que o **Autor não está cadastrado no CEAF** para retirada de medicamentos.

7. Dessa forma, caso o Autor **perfaça os critérios de inclusão descritos nos PCDTs do Ministério da Saúde**, para o recebimento dos medicamentos padronizados **Quetiapina 25mg comprimido de liberação comum, Cloridrato de Memantina 10mg (Vic®) ou Rivastigmina adesivo transdérmico 18mg/10cm<sup>2</sup> (Exelon® Patch)**, por vias administrativas, o Demandante **deverá efetuar cadastro no CEAF**, através do comparecimento do próprio ou de seu representante legal à **Farmácia Central – Estrada do Contorno s/nº - Piedade – Magé**, telefone: (21) 8799-8212, munido da seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 60 dias. *Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 60 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

6. Por fim, elucida-se que informações relativas ao custo de medicamentos não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JULIANA PEREIRA DE CASTRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 22.383



**MARCELA MACHADO DURAÓ**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

